



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2193

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Decreto Municipal Nº 035/2020 de 27 de abril de 2020** - Dispõe sobre o uso de mascaras no âmbito do município de Elísio Medrado.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



### **DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2020**

*De 27 de abril de 2020*

*“Dispõe sobre o uso de mascaras no âmbito do município de Elísio Medrado.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus no âmbito do Município de Elísio Medrado, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população elisiomedradense;

**CONSIDERANDO** as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas;

**CONSIDERANDO** que, apesar do Município de Elísio Medrado não ter registrado nenhum caso de pessoa com Coronavírus a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal, se modificar;

**CONSIDERANDO** que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

**CONSIDERANDO** o ritmo acelerado de contágio no Brasil, bem como as transmissões comunitárias já constatadas na Capital baiana e em algumas cidades do Interior.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 022/2020, onde o “**Art. 2º** Ficam suspensos os atendimentos ao Público no âmbito do Município de Elísio Medrado, referente à Secretária de Administração, Planejamento e Finanças e Secretária de Obras, Viação e Serviços Públicos, que atua na sede da Prefeitura Municipal. Podendo ser feitos requerimentos, solicitações de documentação, entrega de documentos e serviços diretos ao Setor de Tributos, pelo endereço de e-mail: [chefegabinetepmem@outlook.com](mailto:chefegabinetepmem@outlook.com), ou pelo telefone (75) 9 9925-2339.”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 023/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 23 de março de 2020, o fechamento ao público dos estabelecimentos comerciais do Município de Elísio Medrado, bem como a proibição do comércio ambulante nas vias públicas, salientando que para bares e restaurantes a determinação entra em vigor no dia 21 de Março a partir das 17h, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser revogado antes ou prorrogado a depender da necessidade;”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 024/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 24 de março de 2020, a proibição dos comerciantes da feira livre residentes de outros municípios, bem como a venda dos seus produtos;”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 029/2020 onde o “**Art. 4º.** Fica estabelecido o prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, o Regime Excepcional de para serviços essenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Elísio Medrado.”

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ  
nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 031/2020 onde o “**Art. 1º.** Declara para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal Nº 144 de 05 de JULHO de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 032/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 07 de abril de 2020, o fechamento ao público de todos os estabelecimentos.”

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, a partir de 28 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Elísio Medrado, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos;
- II – equipamentos de transportes;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- IV – táxis e transportes por aplicativos.

**Art. 2º** - Os locais mencionados no caput deste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Elísio Medrado, em especial os autorizados pelo Decreto nº 1.527, de 2020, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

**Art. 5º** - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde, constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 6º** - A partir de 28 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar, será admitida no máximo uma pessoa a 4 metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

**Art. 7º** - O disposto no caput não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste Decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

**Art. 9º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de suspensão do Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

**Art. 10º** - Pessoas que necessitem adentrar ao Município deverão comunicar o motivo e o destino onde ficarão na cidade as barreiras preventivas instaladas nos limites do município.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/BA**

27 de Abril de 2020.

*Robson Epaminondas Santana de Souza*

Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ  
nº: 13.693.379/0001-04